



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 309 /2015**

**DISPÕE SOBRE O REUSO DE  
ÁGUA EM EDIFICAÇÕES  
PÚBLICAS E PRIVADAS.**

**Art. 1º.** As edificações prediais, residenciais, comerciais e industriais ficam obrigadas a adotar sistema para o reuso da água, pela reciclagem dos efluentes das águas cinza servidas das edificações e águas fluviais, objetivando a conservação e seu uso racional.

§ 1º . Para o aproveitamento de água de chuva deverão ser observadas as disposições normativas da ABNT NRB 15.527/2007.

§ 2º . Para o reuso de águas cinzas serão observadas as disposições normativas da ABNT NRB 13.969/2007.

§ 3º. Os sistemas de reserva e distribuição de águas de chuva e águas cinzas deverão ser totalmente separados entre si e dos sistema de água potável, conforme normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas das legislações aplicáveis.

**Art. 2º.** Para fins desta lei considera-se:

I – Aproveitamento de águas fluviais: Conjunto de ações que possibilitem a captação reserva e distribuição para o uso de atividades que não exijam água potável, como lavagem de pisos, veículos, rega de jardins, descarga de bacia sanitária e outros.

II – Reuso de águas cinzas : As que já foram utilizadas em máquina de lavar, chuveiro, tanques, lavatórios e banheira, para utilização em atividades que não exijam água potável e compatível com as características de águas cinzas a envolver a captação, coleta, distribuição e manutenção.

**Art 3º.** As águas cinzas, após passarem pelo sistema de tratamento necessário, deverão ser direcionadas por encanamentos (bombas, conexões, tubulações) próprios, com cores específicas e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis e servirão para a lavagem de pátios, escadarias, jardinagem e



## **Câmara Municipal da Serra**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**abastecimento das descargas dos vasos sanitários as quais serão descarregadas na rede pública de esgoto.**

§ 1º. Os sistemas hidrossanitários das edificações serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

§ 2º. Os rejeitos provenientes do tratamento dos efluentes deverão obrigatoriamente ser lançados na rede de coleta de esgoto pública.

§ 3º. A operação de qualquer sistema de tratamento de efluentes deverá contar com responsável técnico profissionalmente

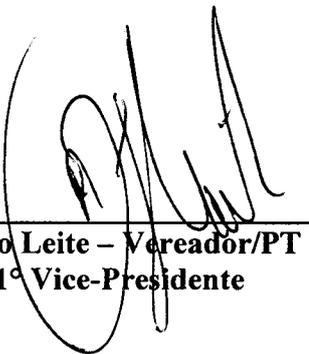
**Art. 4º.** Esta lei se aplica as edificações que tenham consumo de volume igual ou superior a 10 (dez) metros cúbicos de água por dia.

**Art. 5º.** O poder Executivo regulamentará no prazo de um ano as medidas a serem tomadas pelos novos empreendimentos para o cumprimento desta lei, adequada a lei 1947/1996 - Código de Obras Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei aplica-se as edificações prediais, residenciais, comerciais e industriais construídas a partir da regulamentação desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Aécio Leite – Vereador/PT**  
**1º Vice-Presidente**



**JUSTIFICATIVA**

Estamos vivendo um momento crucial em nosso estado e país. A escassez de água potável. Nossos mananciais estão no limite mínimo e observa-se que num futuro muito próximo, o sistema de captação e distribuição de água entrará em colapso.

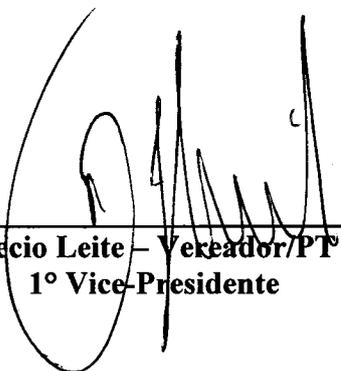
O consumo médio de água tratada e encanada em uma família de quatro pessoas é em torno de 22m<sup>3</sup> / mês.

Assim, é imprescindível que tomemos medidas sustentáveis a fim de criar alternativas capazes de reduzir o consumo da água potável, reutilizando as águas cinzas, que nada mais é do que a água que foi utilizada na máquina de lavar, na pia, no chuveiro, na banheira. Esta água corresponde de 50 a 80% da água usada que vai para o esgoto e pode, quando tratada, ser reutilizada na irrigação de jardins, lavagem de pisos, janelas, uso no vaso sanitário, dentre outras.

O reuso das águas cinzas, agregado com as águas fluviais, contribuirão demasiadamente para a redução do consumo hídrico, possibilitando, junto com outras ações integradas, uma nova postura da sociedade para um novo tempo que se apresenta.

Nosso objetivo é incentivar e determinar que todas as edificações construídas a partir da regulamentação desta lei possuam um sistema integrado de captação e reutilização de águas.

Assim sendo, conto com os Pares para a aprovação deste Projeto.



**Accio Leite – Vereador/PT**  
**1º Vice-Presidente**